

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÉA - RS	
<b>REJEITADO</b> DATA / /	
Votação:	
<u>Presidente</u>	<u>Secretário</u>



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÉA - RS
<b>APROVADO</b> DATA 02/06/2008
Votação: <u>Valcir</u>
<u>Presidente</u>
<u>Secretário</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA - RS  
Protocolo nº. 1541/2008  
Data: 16/05/08  
Ass. Gil Gasperim 13:45

## Projeto de Lei n.º 47, de 16 de maio de 2008.

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso dos Lotes n.ºs. 4 e 5 da Quadra G, e benfeitorias, para empresa Serafinense.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **Tezza & Dal Magro LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.421.179/0001-25, com sede na Rua Vitório Pasqualotto, 1735, Distrito Industrial Salete, em Serafina Corrêa, RS, atuante no ramo de Industrialização de Produtos Gráficos e a Atividades de limpeza em geral, de uma área urbanizada de 2.880,00m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), com benfeitorias, fração da matrícula n.º 3.741 (três mil setecentos e quarenta e um) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado nesta cidade, em quarteirão indefinido, constituída pelos lotes n.ºs. 4 (quatro) e 5 (cinco) da Quadra G, com as seguintes medidas e confrontações:

**Norte:** por 36,00m (trinta e seis metros) com a Rua Vitório Pasqualotto

**Sul:** por 36,00m (trinta e seis metros) com terras de Luis Sérgio Zamarchi;

**Leste:** por 80,00m (oitenta metros) com Área Verde a ser preservada;

**Oeste:** por 80,00m (oitenta metros) com Área de Uso Institucional.

**Parágrafo único:** As benfeitorias investidas nos imóveis, Lotes n.ºs. 04 e 05 da Quadra G, tratam-se de uma estrutura de concreto armado composta de fundações superficiais, viga de baldrame no perímetro da obra e 14 (quatorze) pilares, sendo 05 (cinco) em cada lateral e 02 (dois) em cada oitão.

**Art. 2.º** A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º, é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 3.º** Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

**I** – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

**II** – concluir um pavilhão comercial nas dimensões de 15m x 25m (quinze metros, por vinte e cinco metros), totalizando uma área de 375m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

quadrados) destinado à Industrialização de Produtos Gráficos e a Atividades de limpeza em geral.

**III – assumir as responsabilidades de:**

a) no 1.º ano de atividades, obter faturamento superior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários.

b) no 2.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), e empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários;

c) no 3.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e empregar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) funcionários;

d) nos demais períodos da Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá liberdade na contratação de mão de obra e aumento de faturamento, respeitando os mínimos exigidos na alínea “c”.

**Art. 4.º** A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o art. 3.º.

**Parágrafo único:** A comprovação de que trata o caput do artigo deverá ser feita semestralmente, e enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 5.º** As obrigações especificadas no art. 3.º, serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

**Art. 6.º** O prazo para dar início as edificações propostas pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 7.º** O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 2 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 8.º** A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

**Art. 9.º** A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 10.** Após 5 (cinco) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a doar o imóvel à concessionária.

**Art. 11.** Para fins legais, os lotes nºs. 04 e 05 da Quadra G, objeto da presente





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

concessão de direito real de uso são avaliados em:

**I** – Lote n.º 04 (quatro) da Quadra G, no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

**II** – Lote n.º 05 (cinco) da Quadra G, no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

**III** – As benfeitorias investidas nos imóveis, lotes n.ºs 04 e 05 da Quadra G, totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único:** O valor dos lotes n.ºs. 04 e 05 da Quadra G e suas respectivas benfeitorias totalizam o valor de R\$43.320,00 (quarenta e três mil, trezentos e vinte reais).

**Art. 12.** Nos termos das Leis Municipais n.º 1334-1994 e n.º 1383-1995, o Município assume os serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins.

**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 16 de maio de 2008.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURIDICA.  
EM 16/05/2008

Assessor Jurídico -OAB/RS 44.690

CÂMADA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 154/2008

Data: 16/05/08

Nas: Sel Serafina 13:45 hs





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**Justificativa:**

Os sucessivos governantes de nosso município viram na área industrial fator propulsor do desenvolvimento e do progresso do Município.

As indústrias geram empregos, promovem opções de fontes de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural da comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto sócio-econômico do Município.

O Município dispõe de uma área destinada à instalação de indústrias, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, após determinado período já consolidada, doação definitiva.

Embora não implementado conclusivamente, várias indústrias estão estabelecidas, mediante autorização dos poderes do Município.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de trespasse após consolidado o empreendimento.

Considerando que empresa privada pleiteia espaço para estabelecer-se, inclusive satisfazendo as exigências legais, propõe-se o Projeto incluso, o qual representa interesse público municipal.

É uma empresa que atua no ramo de Industrialização de Produtos Gráficos e a Atividades de limpeza em geral e promete êxito.

É aguardado o respaldo dos nobres edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 16 de maio de 2008.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 154/2008

Data: 16/05/08

Sil Sperun B.456





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**III – As benfeitorias investidas nos imóveis, lotes n.ºs 04 e 05 da Quadra G, totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

**Parágrafo único:** O valor dos lotes n.ºs. 04 e 05 da Quadra G e suas respectivas benfeitorias totalizam o valor de R\$ 43.320,00 (quarenta e três mil, trezentos e vinte reais).

**Cláusula III – Da finalidade.**

A área urbanizada de que trata o presente Contrato destinar-se-á a instalação de empresa atuante no ramo de Industrialização de Produtos Gráficos e a Atividades de limpeza em geral

**Cláusula IV – Do prazo da concessão.**

§ 1.º O tempo da concessão de direito real de uso é de cinco anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso. Findo este período, se forem mantidos a atividade e o equilíbrio financeiro operacional, o imóvel será doado ao concessionário.

§ 2.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados da data do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

§ 3.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 2 (dois) anos, contados da data do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Cláusula V – Contrapartida.**

§ 1.º Em contrapartida, a concessionária, assume os seguintes encargos:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – concluir um pavilhão comercial nas dimensões de 15m x 25m (quinze metros, por vinte e cinco metros), totalizando uma área de 375m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) destinado à Industrialização de Produtos Gráficos e a Atividades de limpeza em geral.

III – assumir as responsabilidades de:

- a) no 1.º ano de atividades, obter faturamento superior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários.
- b) no 2.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), e empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários;
- c) no 3.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e empregar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) funcionários;
- d) nos demais períodos da Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá liberdade





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

na contratação de mão de obra e aumento de faturamento, respeitando os mínimos exigidos na alínea "c".

§ 2.º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o § 1.º.

I – A comprovação de que trata o § 2.º deverá ser feita semestralmente, e enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

**Cláusula VI – Da garantia**

A CONCESSIONÁRIA assegurará as obrigações retroespecificadas através dos seguintes bens:

I - ...

**Cláusula VII – Da oneração da área concedida.**

A concessionária pode anexar a área objeto deste termo, em garantia de financiamento destinado à implantação do projeto industrial, caso em que a cláusula de hipoteca será mantida, porém em 2º Grau, em favor do **Concedente**, na forma do art. 17, II, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Cláusula VIII – Foro**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de ..... de 2008

Município de Serafina Corrêa

Prefeito Municipal  
Contratante

Concessionário

CLÁUSULA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: / /

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 16/06/2008

Assessor Jurídico -QAB/RS 44.690



EXMA. SR<sup>a</sup>.  
OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA -RS

NIVALDO TEZZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 767.614.289/04, CI Nº 12R2756778, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Piratini, nº 104, Bairro Santa Lúcia, Serafina Corrêa/RS, na qualidade de suplente, no cargo de Vereador Municipal, através do presente requer se digne Vossa Excelência admitir a declaração em anexo, com o fim de eximir-se a votar o Projeto nº 47/2008, conforme previsão do art. 140, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que é sócio da Empresa Tezza & Dalmagro Ltda.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Serafina Corrêa, 02 de junho de 2008.



Nivaldo Tezza

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 174/2008

Data: 02/06/08

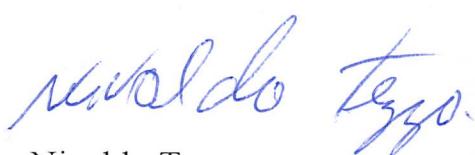
Ass. Silviano 16:00hs

## DECLARAÇÃO

Eu, **NIVALDO TEZZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF N° 767.614.289/04, CI N° 12R2756778, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Piratini, nº 104, Bairro Santa Lúcia, Serafina Corrêa/RS, na qualidade de suplente, no cargo de Vereador Municipal, declara para devidos fins e efeitos legais, nos termos do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que se eximirá à votação do Projeto de Lei nº 47/2008, que trata da doação de área de terras para a Empresa Tezza & Dalmagro Ltda, por ser parte interessada, uma vez que consta como sócio da referida empresa.

Nada mais a declarar.

Serafina Corrêa/RS, 02 de junho de 2008.



Nivaldo Tezza  
Declarante

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 174/2008

Data: 02/06/08

Ass. Silgasperi 16:00hs

1  
741  
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA  
COMARCA DE GUAPORÉ  
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

- FICHA - MATRÍCULA -

Serafina Corrêa, RS 19 de Outubro de 19 98.- -01- -3.741-

**IMÓVEL:** GLEBA DE TERRAS URBANAS, sem numeração administrativa, parte do antigo lote rural n.º 14 da Linha Quinze de Novembro, nesta cidade de Serafina Corrêa, com a área de 70.000,00m<sup>2</sup>(setenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, situada na faixa de domínio da RS/129, lado ímpar da numeração, distante 530,70m da divisa entre os lotes 13 e 14 da Linha XV de Novembro, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 112,30m(cento e doze metros e trinta centímetros), com terras de Severina Giaretta De Césaro; ao SUL, por 414,30m(quatrocentos e quatorze metros e trinta centímetros), com terras de Sérgio Zamarchi; a NORDESTE, por linha curva de 392,85m com a faixa de domínio da RS/129, terras de propriedade de Severina Giaretta De Césaro e, ao OESTE, por 250,00m(duzentos e cinquenta metros) com terras de Severina Giaretta De Césaro.

**PROPRIETÁRIA:** SEVERINA GIARETTA DE CESARO, CPF 616957500-04, viúva, aposentada, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Serafina Corrêa, RS.- **REGISTRO ANTERIOR:** R.1-2.521, Livro 2, fls.01vº, de 05 de outubro de 1995, desse Ofício.- Protocolo n.º 9077, L.º 1-B., em 14.10.98.- Emolumentos: R\$ 4,70.-

**JOSÉ CARLOS PICINI**

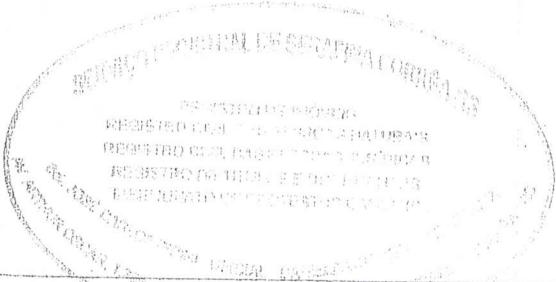
*[Signature]* Oficial do Registro.-

**R.1-3.741** - 19 de outubro de 1998.- Prot. 9077, L.º 1-B., em 14.10.1998.-

**TÍTULO:** DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - área de 70.000,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias.- **DESAPROPRIADA:** Severina Giaretta De Césaro, acima qualificada.- **DESAPROPRIANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. 25 de Julho n.º 202, CGC/MF 88.597.984/0001-80, por seu Prefeito Municipal Sr. Jacir Antonio Salvi, brasileiro, casado, odontólogo, CPF 277258040-72, CI 1010656261-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pelo Decreto Municipal n.º 25/98, de 22 de maio de 1998.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação Amigável n.º 091/9.250, Livro 57, fls.140, lavrada em 29 de setembro de 1998 pelo Taboalão Substituto desta cidade, Bel. Nauro Zanella.- **VALOR:** R\$ 90.000,00(noventa mil reais).- Emolumentos: R\$ 306,83.-

**JOSÉ CARLOS PICINI**

*[Signature]* Oficial do Registro.-



Emolumentos: R\$ 4,70

Ass.

SERVIÇO PÚBLICO da Serafina Corrêa Comarca de Guaporé RS.	
CERTIFICO que a presente reprodução fotocópia é igual à original, feita no ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Serafina Corrêa, no dia 19 de outubro de 1998. Continua no verso	
Bel. José Carlos Picini Registrador	Daniela Gisella Substituta

MUNICÍPIO DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n.º \_\_\_\_\_  
Data: 19/10/98



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1 - IDENTIFICAÇÃO:

O presente laudo objetiva a avaliação de uma área de terras localizada no Loteamento Industrial Bairro Salete, lotes 4 e 5 da Quadra G, com benfeitorias, no Município de Serafina Corrêa/ RS.

### 2 - DESCRIÇÃO DA ÁREA:

A referida área está situada no Bairro Gramadinho Salete, Lotes 4 e 5 da Quadra G, com área total de 2880,00m<sup>2</sup> (Dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados), com benfeitorias, situado na Rua Vitório Pasqualotto, distante 115,00m da esquina com a Rua Cézar Piccoli, cidade de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte por 36,00m com a Rua Vitório Pasqualotto; ao sul por 36,00m com terras de Luis Sérgio Zamarchi; a leste por 80,00m com Área Verde a ser preservada; e ao oeste por 80,00m com Área de Uso Institucional. A área acima mencionada refere-se ao conjunto formado pelos lotes 4 e 5.

### 3 – MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação dos lotes foi fundamentada no método comparativo, que consiste em se comparar o valor dos imóveis no mesmo bairro ao que se quer avaliar, com características semelhantes ao mesmo, e que tenham sido negociados ao longo dos últimos meses, por isso seus valores de mercado se comparam.

A avaliação das benfeitorias foi fundamentada no método da quantificação de custo, que consiste em avaliar o custo para construção de benfeitorias idênticas às existentes, levando em conta a depreciação das mesmas.

### 4 – AVALIAÇÃO:

#### 4.1 – VALOR DO METRO QUADRADO DOS LOTES:

Após pesquisa e consulta realizada nesta data sobre terrenos próximos ao local e com as mesmas características da área que está sendo avaliada, foi constatado que o valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>), está na faixa de R\$14,00/m<sup>2</sup>.

#### 4.2 – VALOR AVALIADO DO LOTE 4:

Lote urbano com 1440,00m<sup>2</sup> x R\$ 14,00 = R\$ 20.160,00 (Vinte mil e cento e sessenta reais).

Protocolo nº. \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

J. P. AM



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**4.3 – VALOR AVALIADO DO LOTE 5:**

Lote urbano com 1440,00m<sup>2</sup> x R\$ 14,00 = **R\$ 20.160,00 (Vinte mil e cento e sessenta reais).**

**4.4 – VALOR DAS BENFEITORIAS:**

Trata-se de uma estrutura de concreto armado composta de fundações superficiais, viga de baldrame no perímetro da obra e 14(quatorze) pilares, sendo 5(cinco) em cada lateral e 2(dois) em cada oitão. Após quantificação dos custos para construção de benfeitorias semelhantes às existentes e levando-se em conta a depreciação das mesmas ao longo do tempo, deduz-se que as mesmas valem **R\$3.000,00 (Três mil reais).**

**4.5 – VALOR DO CONJUNTO:**

Após ter avaliado separadamente os terrenos e as benfeitorias, obtém-se através da soma, o valor do conjunto: **R\$ 43.320,00 (Quarenta e três mil e trezentos e vinte reais).**

**5 – CONSIDERAÇÕES:**

O valor avaliado para o referido imóvel é bastante razoável e consistente, visto que a avaliação baseou-se no comparativo do valor de mercado de terrenos com as mesmas características e na quantificação de custos para a construção de benfeitorias semelhantes às existentes. Segue em anexo as fotografias do que está sendo avaliado.

Serafina Corrêa, 18 de março de 2008.

  
Eng.º Civil André H. Meyer  
CREA N.º 98.631

GOVERNO MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. \_\_\_\_\_

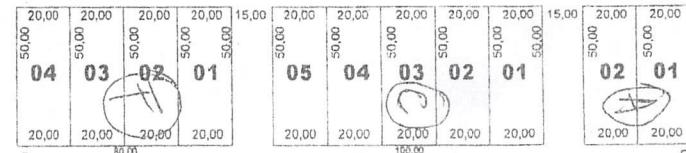
Data: 18/03/2008

  
Arquiteta Anelise Vivian  
CREA N.º 130.635

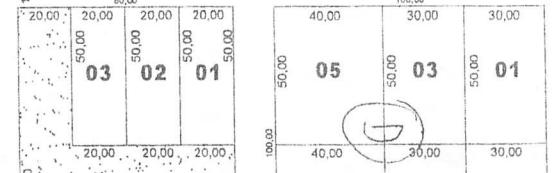
  
Eng.º Civil Lucas D. Ramires  
CREA N.º 127.040



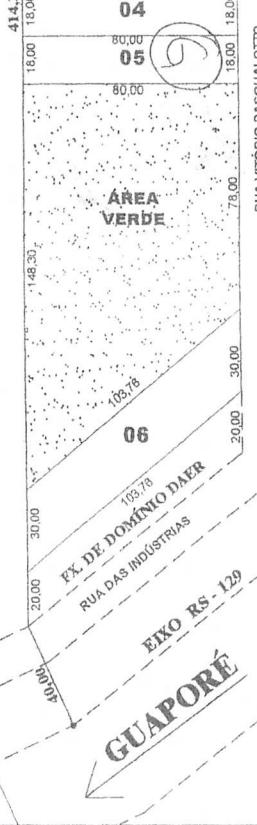
SEVERINA GIARETTA  
DE CESARO



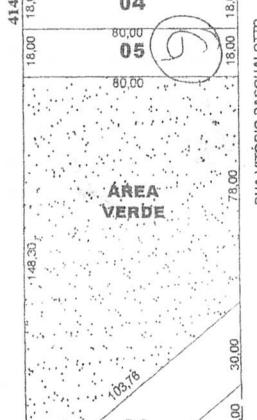
RUA CÉZAR PICOLLI



ÁREA  
RECREAÇÃO



ÁREA  
VERDE



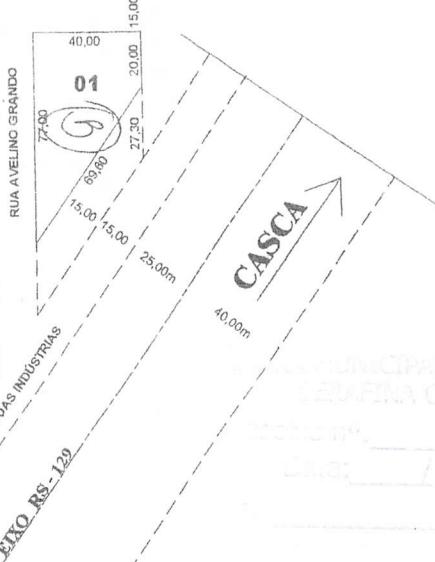
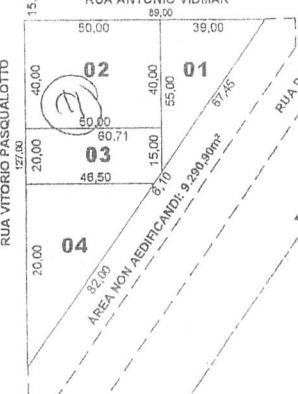
FX. DE DOMÍNIO DAER  
RUA DAS INDÚSTRIAS

EIXO RS-129

GUapore



RUA ANTONIO VIDMAR



RUA AVELINO GRANDO

RUA DAS INDÚSTRIAS

EIXO RS-129

### LOCALIZAÇÃO DOS LOTES

ESCALA: 1/2000

### QUADRO ÁREAS

Nº LOTES	ÁREAS	PORCENTAGEM
DESCRÍÇÃO		
ÁREA TOTAL	70000,00m <sup>2</sup>	
ÁREA NON AEDIFICANDI	9290,90m <sup>2</sup>	
ÁREA LOTEADA	60709,10m <sup>2</sup>	100%
ÁREA VERDE PRESERVAR	9052,00m <sup>2</sup>	14,91%
ÁREA LOTES	36931,50m <sup>2</sup>	60,83%
ÁREA RECREAÇÃO/INSTITUCIONAL	6200,00m <sup>2</sup>	10,22%
ÁREA RUAS	8525,60m <sup>2</sup>	14,04%

*Adm. municipal*

TEZZA & DAL MAGRO

3741

Oficio 001/2008

Serafina Corrêa, 14 de maio de 2008

Ilustríssimo Senhor  
Valcir Segundo Reginatto  
M.D.Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, o ao Poder Público Municipal a liberação de uma área para a construção de uma unidade fabril para a empresa TEZZA & DALMAGRO, em anexo segue os dados e demais informações pertinentes a esse pedido.

Sendo o que tínhamos para o momento,  
Agradecemos

Valdomiro Dal Magro

*Nivaldo Tezza*  
Nivaldo Tezza

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA  
*Rosane Balmas*  
SECRETARIA  
Protocolo nº: 813  
Data: 14/05/2008

TEZZA & DAL MAGRO  
Acabamentos gráficos

Nome da empresa

- TEZZA E DAL MAGRO.

Ramo de atividades

- A empresa realiza atividades no ramo gráfico, nas diversas etapas de fabricação de cadernos, como colar, espiralar, selar, furar, encaixotar.

Dados cadastrais

- CNPJ 09.421.179/0001-25

- INSCR. ESTADUAL 135/0019019

A empresa acima descrita vem por meio deste requerer junto ao poder público uma área para intalação de sua unidade fabril, salientamos que a mesma realiza atividade gráfica gerando empregos, promovendo outra opção de renda no contexto sócio econômico do município, a empresa se compromete a disponibilizar em contrapartida:

Assumindo a responsabilidade de:

- Construção de um pavilhão comercial nas dimensões iniciais de 15m x 25m, totalizando uma área de 375 m ( trezentos e setenta e cinco metros quadrados )

- No primeiro ano de atividade, faturar, R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais ), e empregar 10 ( dez ) pessoas.

- No segundo ano de atividade, faturar R\$ 250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil reais ), e empregar 15 ( quinze ) pessoas.

- No terceiro ano de atividades, faturar R\$ 300.000,00 ( trezentos mil reais ), e empregar 25 ( vinte e cinco ) pessoas.

Cabe salientar que a empresa vai emitir nota fiscal de toda a sua produção, ficando com isso os tributos no município.

A produção ,não pode ser mensurada, uma vez que depende do tipo de trabalho que será realizado naquela semana.

Endereço dos gerentes:

Valdomiro Dal Magro

Rua Antonio Marin 140

Loteamento Cella.

Fone- 81369621

Nivaldo Tezza

Rua Piratini

Loteamento Santa Lucia I

Fone- 91128784



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA  
SECRETARIA DA FAZENDA

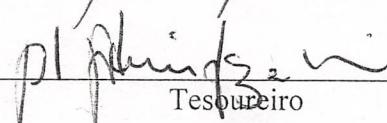
Certidão Nº 0176/08

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal em requerimento de **VALDOMIRO DAL MAGRO** protocolado sob n.804/08, de 13/05/2008, que revendo nesta repartição os fichários de dívida ativa, dos impostos e taxas do corrente exercício (Cadastro mobiliário e imobiliário)e multas ambientais, em nome do(s) contribuinte(s) **TEZZA & DAL MAGRO LTDA, CNPJ 09.421.179/0001-25**, nada deve(m) à Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.  
Serafina Corrêa, 13 de maio de 2008.

  
Secretário Municipal de Finanças

  
Tesoureiro

A Presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Município de Serafina Corrêa, proceder as posteriores Verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

\*Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua Expedição.

# TEZZA & DAL MAGRO LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

NIVALDO TEZZA, brasileiro, empresário, natural de São Lourenço D'Oeste – SC, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/05/1969, portador da cédula de identidade nº 12R-2.756.778 (SSP/SC), emitida em 02.03.1990 e inscrito no CPF sob nº 767.614.289-04, residente e domiciliado na Rua Piratini, nº 104, Bairro Santa Lúcia, CEP 99.250-000 na cidade de Serafina Corrêa – RS e VALDOMIRO DAL MAGRO, brasileiro, supervisor de empresas, natural de São Lourenço D'Oeste – SC, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1976, portador da cédula de identidade nº 1055767592 (SSP/RS), emitida em 13/09/1990 e inscrito no CPF 653.800.020-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Marin, n.º 140, Loteamento Santa Lucia, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa – RS, pelo presente instrumento constituem entre si uma Sociedade Limitada em que será regida pelo contido nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **TEZZA & DAL MAGRO LTDA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro jurídico à Rua Vitório Pasqualotto, nº 1735, Distrito Industrial Salete, Bairro Gramadinho-Salete, CEP 99.250-000 na cidade de Serafina Corrêa – RS, podendo criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os objetos sociais da empresa serão a industrialização de produtos gráficos e a atividades de limpeza em geral.

### CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 10 de março de 2008, e seu prazo é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA:

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) O sócio Nivaldo Tezza, subscreve 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, que integraliza neste ato em moeda corrente nacional;

b) O sócio Valdomiro Dal Magro 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, que integraliza neste ato em moeda corrente nacional;

### CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por ambos sócios, tendo os mesmos denominação de **ADMINISTRADORES**, de agindo de forma isolada, podendo praticar todos os atos e usar das atribuições empreendidas no objeto social, emitir, assinar e endossar cheques, certificados, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de empréstimos, ou quaisquer títulos, adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis e todos os demais atos de gerência conexos e conseqüentes no interesse da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios ficam proibidos de vincular a responsabilidade da sociedade em fianças, avais, abonos ou endossos de favor em benefício de terceiros, bem como quaisquer outras operações por suas naturezas gratuitas ou estranhas ao objetivo social.

**Parágrafo Segundo:** Para nomear e constituir procuradores e mandatários, sejam eles para qualquer fim, faz-se necessário a assinatura dos dois sócios.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Os Administradores perceberão, mensalmente, à título de "Pró-labore", uma quantia a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

### **CLÁUSULA NONA:**

As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e a sua transferência a terceiros, estranhos a ela, só poderá ser efetivada mediante a sua expressa autorização, resguardando o direito de preferência, em igualdade de condições, que fica assegurado à sociedade e aos demais sócios, procedendo-se, nesses casos, em conformidade com o disposto na cláusula seguinte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O sócio que quiser ceder ou transferir a totalidade de suas quotas de capital, ou parte delas, a terceiros, assim o comunicará, por escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente, se houver, e o preço acertado. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, sem que a sociedade ou os sócios tenham exercido o direito de preferência assegurado na cláusula anterior, poderá o cedente transferi-las ao pretendente indicado, nas mesmas condições de oferta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É livre a cessão e a transferência de quotas entre os sócios, respeitando o direito de preferência em relação a proporcionalidade das respectivas participações no capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A cessão e transferência de quotas de capital deverá ser feita sempre através de alteração contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É expressamente vedado aos sócios onerar ou de qualquer forma gravar as suas quotas de capital em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade e elaboradas as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os resultados apurados terão o destino que lhes derem os sócios em reunião especialmente para tal fim, não havendo distribuição obrigatória ou automática de lucros obtidos no exercício. Podem os sócios, se assim o decidiram, antecipar a distribuição de lucros do exercício que se encerra em 31 de dezembro de cada ano, devendo, para isso, levantar balancete contábil que comprovem a existência dos mesmos. A distribuição dos lucros também poderá ser desproporcional as quotas partes, bastando que haja a concordância dos sócios para este fim, e não sendo necessária convocação de reunião ou assembléia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os prejuízos que eventualmente se verificarem nos balanços de exercícios serão cobertos pelos lucros então existentes, ou, caso inexistentes, serão os prejuízos ou os excessos contabilizados em conta especial para futura amortização, com os resultados obtidos nos exercícios posteriores, ou suportados pelos quotistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A interdição, insolvência, falência, morte ou simples retirada de qualquer dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará com os demais sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os haveres de sócio interdito, insolvente, falido, pré-morto ou retirante serão apurados e pagos com base em levantamento extra-contábil, levando-se em consideração os valores de mercado dos bens e a condição financeira da sociedade, na data da ocorrência, sendo esta quantia paga em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais, a contar da tomada de ciência pela sociedade de qualquer dos eventos supra enumerados, com exceção da retirada, cujo o prazo de pagamento fluirá a partir do vencimento do prazo 30 (trinta) dias, estabelecido na cláusula 10<sup>a</sup>. (décima) supra.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Na hipótese de falecimento de um sócio, os seus legítimos sucessores terão a opção para ingressar na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei, e desde que haja a concordância dos sócios remanescentes que representam a maioria do capital social, cabendo, em caso de indenização, o disposto na cláusula 18<sup>a</sup>. (décima oitava).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A sociedade irá se dissolver tão somente quando houver:

- I - o consenso unânime dos sócios;
- II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Na liquidação da sociedade, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre as sócias, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Deliberam os sócios pela não constituição de conselho fiscal. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital,

designação e destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será realizada anualmente, em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir quorum maior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Por deliberação da maioria absoluta do capital social, a qualquer tempo, poderá ser alterado o contrato social, bem como transformado o tipo jurídico da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e regulados pela legislação que lhes for aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Os administradores declaram formalmente sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

E por estarem assim justas e contratadas, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos as sócias, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Serafina Corrêa – RS, 14 de fevereiro de 2008

## NIVAI DO TEZZA

Valdomiro Dal Magro  
VALDOMIRO DAL MAGRO

## TESTEMUNHAS:

Silvio Israel Faé  
CRC/RS 58.801

Lidiane Dalmas  
Lidiane Maria Dalmas  
RG: 3062849637 – SSP/RS

Visto Advocatio:

*Belo Antonio Ramponelli*  
G.A.B.-RS. 6411 - SET. 11. 1248910-34  
- SET. 99250 - S. CORRÉA - RS.

RECOMHEÇO por Semelhança a.s.Firma(s)	
<u>At..... 11 de fevereiro de 2008</u> <u>J. C. da Cunha Ribeiro</u>	
<p style="text-align: right;">Dou fá da verdade</p> <p style="text-align: center;">22 FEB 2008</p> <p style="text-align: right;">J. C. da Cunha Ribeiro</p>	
<p>Era Testemunho S. Corte</p> <p style="text-align: right;">Neusa M. Zanella</p> <p style="text-align: right;">Tabellia Substituta</p>	
<p style="text-align: left;">(54) 3441-1426</p> <p style="text-align: left;">(54) 3441-1426</p> <p style="text-align: left;">(54) 3441-1426</p>	
<p style="text-align: right;">Tereza Irina Rogo Zanella</p> <p style="text-align: right;">Tabellia</p> <p style="text-align: right;">Tabellia Substituta</p> <p style="text-align: right;">Fone: (54) 3441-1426</p> <p style="text-align: right;">SERAFINA CORRÊA, RS</p>	



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.421.179/0001-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2008	
NOME EMPRESARIAL TEZZA & DAL MAGRO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.22-9-00 - Serviços de acabamentos gráficos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO R VITORIO PASQUALOTTO	NÚMERO 1735	COMPLEMENTO DIST INDL SALETE		
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO GRAMADINHO - SALETE	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2008			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **02/05/2008** às **16:54:26** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TEZZA & DAL MAGRO LTDA  
CNPJ: 09.421.179/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:47:56 do dia 02/05/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2008.

Código de controle da certidão: **2B8E.0B19.E2D6.127F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS

Nº 008022008-19022050

Nome: TEZZA & DAL MAGRO LTDA  
CNPJ: 09.421.179/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 02/05/2008.

Válida até 29/10/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Fazenda  
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 01664546

Identificação do titular da certidão

Nome: TEZZA & DAL MAGRO LTDA

Endereço: RUA VITORIO PASQUALOTTO , 1735 DISTRITO INDUST  
SERAFINA CORREA RS

CNPJ: 09421179/0001-25

Certificamos que, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2008, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

**Certidão negativa**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para instruir processo de inventário, separação, doação e outros onde possam ocorrer fatos geradores de ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81), ITCD e Taxa Judiciária, casos em que os autos deverão acompanhar o pedido de certidão.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/06/2008.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 05684036

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
VALDOMIRO DAL MAGRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1055767592 SSP/PC RS

CPF  
653.800.020-72 DATA NASCIMENTO  
21/01/1976

FILIAÇÃO

DELCINO LUIZ DAL MAGRO

MARIA TEREZINHA  
REBOLLON DAL MAGRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO  
00231297297

VALIDADE  
15/01/2013 1<sup>a</sup> HABILITAÇÃO  
18/11/1997

O TERRITÓRIO NACIONAL  
959034570

OBSERVAÇÕES

*Valdomiro Dal Magro*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SERAFINA CORREA, RS

DATA EMISSÃO  
21/01/2008

10805283508  
RS079796460

*Eduardo Matos Simon*

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO VENDA DE DOCUMENTOS

9034570

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09421179/0001-25

**Razão Social:** TEZZA E DAL MAGRO LTDA

**Endereço:** R VITORIO PASQUALOTTO 1735 DIST INDL SALETE / GRAMADINHO SALETE / SANTA MARIA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2008 a 12/06/2008

**Certificação Número:** 2008051408301265403000

Informação obtida em 14/05/2008, às 08:30:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09421179/0001-25

**Razão Social:** TEZZA E DAL MAGRO LTDA

**Endereço:** R VITORIO PASQUALOTTO 1735 DIST INDL SALETE / GRAMADINHO SALETE / SANTA MARIA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2008 a 12/06/2008

**Certificação Número:** 2008051408301265403000

Informação obtida em 15/05/2008, às 16:23:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)